



**Estado da Paraíba**

**Prefeitura Municipal de Parari**

DECRETO Nº 001/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PARARI**, no uso das atribuições legais, e

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que no período entre 15 e 18 de dezembro 2020 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais do que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** No período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 19 de fevereiro de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar das 06:00 horas até 23:00 horas.

**Art. 2º** Fica proibida a abertura de clubes ou área de lazer, bem como a realização de eventos de qualquer natureza durante o período que seria o carnaval.

**Art.3º** Os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art.4º** Nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 não haverá o expediente no serviço público Municipal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública Municipal.

**Art. 5º** Ficam suspensos, no Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, bem como a realização de qualquer meio de aglomeração, seja através de paredões de som, vaquejadas, aglomeração em praça pública, etc.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor em 12 de fevereiro de 2021.

Parari-PB, 12 de fevereiro de 2021.

*Genival Aires de Queiroz Filho*  
**GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO**

**Prefeito**